



CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL

PALÁCIO PADRE MIGUELINHO

Gabinete do Vereador Raniere Barbosa

Projeto de Lei	126/2019
Autor(a)	Ver. Divaneide Basílio
Relator	Ver. Raniere Barbosa

COMISSÃO DE PLANEJAMENTO URBANO, MEIO
AMBIENTE, TRANSPORTES, HABITAÇÃO,
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA E ASSUNTOS
METROPOLITANOS.

PARECER

Trata-se de projeto de lei que institui o dia municipal de fibromialgia, filas preferenciais e vagas de estacionamento preferencial para pessoas acometidas por fibromialgia.

Justifica a autora do projeto que a fibromialgia, foi incluída no Catalogo Internacional de Doenças apenas em 2004, sob o código CID 10 M 79.7, cujo diagnostico é uma doença multifatorial, de causa ainda desconhecida, definida pelo renomado profissional, DR. Dráuzio Varela, como sendo uma: "dor crônica que migra por vários pontos do corpo e se manifesta especialmente nos tendões e articulações". Trata-se de uma patologia relacionada com o funcionamento do sistema nervoso central e o mecanismo de supressão da dor.

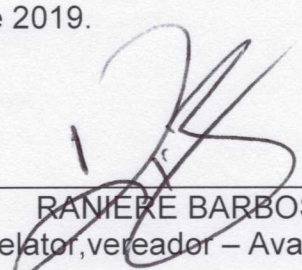
É o que importa relatar.

Analisando os autos, verifico que se trata de tema de grande relevância, pois garante aos portadores da fibromialgia o direito a preferência nas filas e nas vagas de estacionamento preferencial.

Destarte, por ser interesse local, a Constituição outorgou ao ente Municipal o poder autônomo que justifica a sua competência legislativa para tratar da matéria. Vê-se, pois, que o projeto de Lei em comento se coaduna com os termos do inciso V do art. 30 da Constituição, além do inciso I do mesmo dispositivo constitucional.

Em face do exposto, portanto, dada a constitucionalidade e legalidade do presente projeto de lei, este relator emite parecer **FAVORÁVEL** à regular tramitação do projeto.

Natal, 09 de outubro de 2019.



RANIERE BARBOSA
Relator, vereador – Avante/RN